

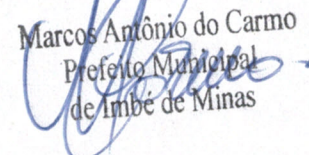


PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
MINAS GERAIS – CNPJ: 01 613 2330001/22

LEI ORDINÁRIA N.º 420/2012

“Autoriza abertura de créditos suplementares,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

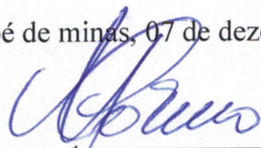
* 
Marcos Antônio do Carmo
Prefeito Municipal
de Imbé de Minas

Art. 1º - Ficam os Poderes do Município autorizados a abrirem créditos suplementares, nas despesas da categoria econômica de “Pessoal e Encargos Sociais”, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto na lei orçamentária do exercício de 2012, exclusivamente para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, podendo utilizar como recursos, a anulação parcial, ou total, de dotações orçamentárias, ou créditos adicionais autorizados, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais suplementares para o Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento vigente, para as dotações que se fizerem insuficientes, sendo que, para fazer face aos créditos autorizados, utilizar-se-á redução parcial ou total de dotações consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2012, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 07 de dezembro de 2012.



Marcos Antônio do Carmo
Prefeito Municipal